

RESOLUÇÃO CES/PR nº 009/2023

Considerando o art. 196 e inciso III do art. 198 da Constituição Federal;

Considerando os arts. 2º e 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o art. 167 e inciso III do art. 169 da Constituição Estadual de 05 de outubro de 1989;

Considerando os arts. 1º e 2º da Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994;

Considerando a seção VI, art. 17 da Lei Estadual do Paraná nº 13.331, de 23 de novembro de 2001;

Considerando o art. 42 do Decreto Estadual do Paraná nº 5.711, de 05 de maio de 2002;

Considerando a Terceira Diretriz, inciso IX da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012;

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde nº 554 de 15 de setembro de 2017, nº 568 de 08 de dezembro de 2017, nº 570 de 31 de janeiro de 2018 e nº 594 de 09 de agosto de 2018;

Considerando a Resolução nº 12/2018 do Conselho Estadual de Saúde do Paraná, de 27 de setembro de 2018;

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná (CES/PR), no uso de suas competências legais, sendo deliberado e aprovado na sua 305ª Reunião Ordinária do CES/PR, em 27 de abril de 2023.

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, a ser realizada no Expotrade Convention Center, sito à Rodovia Deputado Leopoldo Jacomel, 10454, Vila Amélia, Pinhais – PR, no período de 15 a 17 de maio de 2023, com o Tema Central: “Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia – Amanhã vai ser outro dia”.

REGIMENTO INTERNO DA 13ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ

CAPÍTULO I DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 1º São considerados delegados e delegadas para a 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná os(as) representantes de entidades, órgãos e instituições, eleitos(as) e inscritos(as), segundo critérios previamente estabelecidos no Regulamento da 13ª Conferência Estadual de Saúde (Resolução CES/PR nº 013/2022, Resolução CES/PR nº 014/2022, Resolução CES/PR nº 002/2023), que se credenciarem no período destinado, conforme Programação aprovada para a 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

§1º O credenciamento dos(as) titulares como delegados e delegadas para a 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, ocorrerá das 10h às 19h do dia 15 de maio de 2023.

§2º O credenciamento dos(as) suplentes como delegados e delegadas para a 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, em substituição aos (às) titulares ausentes, será realizado das 10h às 12h, do dia 16 de maio de 2023, na 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

§3º No dia 16 de maio de 2023, das 12h às 13h, as vagas remanescentes serão redistribuídas entre os(as) suplentes, cujos(as) respectivos(as) titulares foram credenciados(as), respeitando-se o limite de vagas e a paridade da 13ª Conferência Estadual de Saúde.

I – Na eventualidade de haver um número de suplentes maior que o número de vagas remanescentes, a Comissão Organizadora fará a redistribuição destas vagas.

§4º O(a) suplente que passar para a condição de titular deverá assumir as opções dos painéis temáticos e grupos de trabalhos escolhidos(as) pelo(a) titular no ato da inscrição, garantindo-se a paridade.

§5º Todo delegado e delegada, quando do seu credenciamento, receberá o material referente à 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

§6º Os delegados(as) da 13ª Conferência Estadual de Saúde, no ato do credenciamento, receberão seus respectivos crachás cuja apresentação será obrigatória para usufruto das alimentações oferecidas nos dias do Evento.

CAPÍTULO II DOS(AS) OBSERVADORES(AS)

Art. 2º Os observadores e as observadoras previamente inscritos(as) farão seu credenciamento das 10h às 14h, do dia 15 de maio de 2023, conforme Regulamento da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, aprovado consoante à Resolução CES/PR nº 013/2022, de 30 de junho de 2022.

Parágrafo único. No caso de vagas remanescentes, os observadores e as observadoras poderão fazer sua inscrição e credenciamento das 15h às 19h, no dia 15 de maio de 2023.

CAPÍTULO III DA PROGRAMAÇÃO

Art. 3º A 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná terá a seguinte Programação:

1º Dia – 15 de maio de 2023

- 08h30 às 10h – Reunião das Comissões Temáticas do Conselho Estadual de Saúde
- 10h às 10h20 – Lanche
- 10h30 às 12h – Reunião do Pleno do Conselho Estadual de Saúde
- 10h às 19h – Credenciamento dos(as) delegados(as)
- 10h às 12h – Credenciamento de convidados(as)
- 10h às 14h – Credenciamento de observadores(as)
- 12h às 14h – Almoço
- 15h às 17h – Painéis Temáticos
- 15h às 19h – Inscrição de observadores(as) (vagas remanescentes)
- 17h às 17h45 – *Coffee-break*
- 18h – Abertura Oficial
- 20h – Jantar

2º Dia – 16 de maio de 2023

- 08h às 08h30 – Leitura/apresentação do Regimento da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná
- 08h30 às 10h – Palestra Magna: “Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia – Amanhã vai ser outro dia”
- 10h às 12h – Mesa Redonda
- 10h às 12h – Credenciamento dos(as) delegados(as) suplentes
- 12h às 13h30 – Almoço
- 13h30 às 17h – Trabalho de Grupos
- 17h às 17h20 – *Coffee-break*
- 17h30 às 19h – Eleição das Entidades para compor o CES/PR Gestão 2024 a 2028
- 19h às 20h – Eleição dos(as) delegados(as) para a 17ª Conferência Nacional de Saúde

- 20h – Jantar

3º Dia – 17 de maio de 2023

- 08h às 12h – Plenária final
- 12h às 13h30 – Almoço
- 13h30 às 18h – Continuação da Plenária Final, homologação das Entidades para compor o CES/PR Gestão 2024 a 2028, homologação dos(as) delegados(as) para a 17ª Conferência Nacional de Saúde e encerramento.
- 17h às 17h20 – *Coffee-break*

CAPÍTULO IV DOS PAINÉIS TEMÁTICOS

Art. 4º Serão organizados 12 (doze) painéis temáticos, divididos conforme eixos temáticos da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

Eixo I – O Brasil que temos. O Brasil que queremos;

Eixo II – O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;

Eixo III – Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e

Eixo IV – Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

§1º As organizações dos painéis temáticos são de responsabilidade da Comissão Organizadora da 13ª Conferência Estadual de Saúde e do Conselho Estadual de Saúde.

§2º Os painéis temáticos serão realizados no dia 15 de maio de 2023, das 15h às 17h, em locais a serem amplamente divulgados.

Art. 5º A opção de inscrição para os Painéis Temáticos foi realizada no momento do preenchimento da Ficha de Inscrição dos delegados e delegadas, garantindo-se a representação dos diferentes Segmentos.

§1º Nas opções dos temas, a ordem de preferência seguirá o seguinte critério: não havendo vaga no tema escolhido, será indicada uma segunda opção, e assim sucessivamente.

§2º Serão aceitas as inscrições de observadores e de observadoras nos painéis temáticos, distribuídos nas salas, conforme disponibilidade do local.

Art. 6º As memórias dos Painéis Temáticos deverão ser entregues à Comissão de Sistematização e Relatoria da 13ª Conferência Estadual de Saúde, até às 19h do dia 15 de maio de 2023, geradas por meio de Programa *Word for Windows*, ou *Libre Office*, com Fonte Arial, tamanho 12, espaço de 1,5, margem superior e

esquerda com 2,0 cm e inferior e direita de 1,5 cm, máximo de 02 (duas) páginas, as quais serão anexadas ao Relatório Final da 13ª Conferência Estadual de Saúde.

CAPÍTULO V DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 7º Os grupos de trabalho discutirão as propostas dos sub-eixos indicados, de acordo com a escolha dos Painéis Temáticos no ato da inscrição, em número limitado, resguardando-se a participação paritária, conforme dispões o art. 14 §3º do Regulamento da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

§1º As propostas submetidas aos Grupos de Trabalho, poderão ser:

I – Aprovadas;

II – Aprovadas com supressão parcial do texto;

III – Rejeitadas ou suprimidas.

§2º Serão automaticamente consideradas aprovadas as propostas estaduais e nacionais que tiverem aprovação em no mínimo 2 Grupos de Trabalho por maioria simples (50%+1), as quais comporão o Relatório Final.

§3º As propostas que não tiverem aprovação ou supressão total do texto em no mínimo 2 (dois) Grupos de Trabalho serão apreciadas pela Plenária Final.

§4º As propostas que forem suprimidas em no mínimo 2 (dois) Grupos de Trabalho por maioria simples (50%+1), não serão discutidas na Plenária Final e nem contempladas no Relatório Final.

§5º Cada Grupo de Trabalho terá um(a) coordenador(a), um(a) digitador(a) e um(a) relator(a) indicados(as) pela Comissão Organizadora, e um(a) relator(a) adjunto(a) escolhido entre seus membros.

I – Os coordenadores(as) terão a função de coordenar o trabalho dos Grupos, controlar o tempo e estimular a participação de todos(as) os(as) participantes;

II – Os relatores(as) se encarregarão de sintetizar deliberações e propostas estaduais aprovadas pelos Grupos, as quais deverão ser entregues até às 19h do dia 16 de maio de 2023 à Comissão de Sistematização e Relatoria, para compor a consolidação do Relatório Final da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

§6º A Comissão de Sistematização e de Relatoria e a Comissão Organizadora da 13ª CES/PR garantirão a disponibilização através de apresentação virtual ou cópia impressa aos delegados e delegadas que previamente solicitarem o Relatório dos Trabalhos de Grupo sistematizado que será entregue no início dos trabalhos da Plenária Final, no dia 17 de maio de 2023.

CAPÍTULO VI DA PLENÁRIA FINAL

Art. 8º A Plenária Final da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná tem como objetivos:

I – Discutir e deliberar sobre as propostas que não tiverem aprovação ou supressão total do texto em no mínimo 2 (dois) Grupos de Trabalho;

II – Discutir e deliberar sobre o Relatório Final;

III – Homologar as entidades/órgãos/instituições titulares e suplentes eleitos para compor o Conselho Estadual de Saúde, Gestão Fevereiro 2024/Fevereiro 2028;

IV – Homologar as entidades/órgãos/instituições reservas que substituirão as entidades/órgãos/instituições que forem eliminadas(os) por algum motivo durante a vigência da Gestão do CES/PR, respeitando o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde do Paraná;

V – Apresentar quantidade de Moções;

VI – Aprovar as propostas de âmbito nacional conforme o Regimento e Regulamento da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

VII – Homologar os(as) 140 (cento e quarenta) delegados e delegadas para a 17ª Conferência Nacional de Saúde, sendo:

- a. 66 (sessenta e seis) vagas para o Segmento de Usuários(as);
- a. 33 (trinta e três) vagas para o Segmento de Trabalhadores(as) de Saúde;
- b. 17 (dezesete) vagas para o Segmento de Gestores(as) de Saúde;
- c. 16 (dezesesseis) vagas para o Segmento de Prestadores(as) de Saúde;
- d. 08 (oito) vagas para a Comissão Organizadora da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

Art. 9º Participarão da Plenária Final todos(as) os(as) participantes da 13ª CES/PR, sendo que os delegados e as delegadas terão direito à voz e voto e os convidados e as convidadas e observadores e observadoras terão direito somente à voz.

Art. 10. Os trabalhos serão coordenados e secretariados por Mesa paritária composta por membros indicados(as) pela Comissão Organizadora e aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde do Paraná.

Art. 11. A apreciação e votação das propostas, que não alcançarem o estabelecido no art. 7º, §3º nos Grupos, serão encaminhadas da seguinte forma:

I – A cada proposta em destaque será garantida uma manifestação contrária e uma favorável, por no máximo dois minutos para cada parte, devendo-se consultar a Plenária quanto ao esclarecimento da proposta. Estando a Plenária esclarecida, a matéria será imediatamente votada e em caso negativo, a Mesa Coordenadora

poderá abrir oportunidade para duas novas intervenções, por igual tempo, sendo uma contrária e outra favorável;

a) Será garantido apoio às pessoas com deficiência para a sua manifestação em todos os momentos da 13ª CES/PR.

I – A aprovação das propostas dar-se-á inicialmente por contraste ou por maioria simples dos votos dos delegados e delegadas presentes, que se manifestarão mediante os respectivos crachás;

II – As questões de semântica ou de redação, que não alterem o sentido do texto base, não serão apreciadas pela Plenária, cabendo à Comissão de Sistematização e Relatoria estabelecer a redação para o Relatório Final.

Art. 12. As intervenções em Plenária terão precedência da seguinte maneira:

I – Questão de ordem;

II – Questão de esclarecimento;

III – Questão de encaminhamento.

§ 1º O questionamento pela “ordem” à Mesa Coordenadora dar-se-á unicamente na hipótese de não cumprimento do Regimento Interno ou da Legislação.

§ 2º O questionamento de esclarecimento à Mesa Coordenadora dar-se-á quando os delegados e delegadas não estiverem esclarecidos(as) quanto à proposta em questão.

§ 3º O questionamento de encaminhamento à Mesa Coordenadora dar-se-á quando os delegados e as delegadas notarem obstrução dos trabalhos.

§ 4º Durante os processos de votação estarão vedados os levantamentos de questões de ordem, de esclarecimento ou de encaminhamento.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 13. O Processo Eleitoral, elaborado e aprovado pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Paraná, será conduzido pela Comissão Eleitoral, designada conforme a Resolução do CES/PR.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será composta por membros de entidades, órgãos ou instituições não participantes do Conselho Estadual de Saúde do Paraná, e que não concorrem ao processo eleitoral para o mesmo.

Art. 14. O Conselho Estadual de Saúde do Paraná é constituído por 36 (trinta e seis) membros titulares e 36 (trinta e seis) membros suplentes, representantes de entidades/órgãos/instituições de comprovada e reconhecida abrangência

estadual, sendo 18 (dezoito) representativas dos(as) Usuários(as), 09 (nove) representativas de Trabalhadores(as) e 09 (nove) representativas de Prestadores(as) de Serviços e da Administração Pública.

Art. 15. Para a candidatura à vaga no Conselho Estadual de Saúde do Paraná, a entidade/órgão/instituição deverá cumprir todos os requisitos estabelecidos pela Resolução que estabelece o Processo Eleitoral do CES/PR, inclusive com o envio dos documentos comprobatórios, via Aviso de Recebimento (AR), à Secretaria Executiva, até o dia 10 de abril de 2023.

§1º A entidade, órgão e instituição previamente inscritos e aptos para concorrer à vaga no Conselho Estadual de Saúde do Paraná, Gestão Fevereiro 2024/Fevereiro 2028, deverão estar presentes no Processo Eleitoral do seu Segmento e Sub-Segmento, definido para o período das 17h30 às 19h, do dia 16 maio de 2023, conforme ensalamento designado pela Comissão Organizadora da 13ª CES/PR.

§2º No ato da homologação, sendo este o último ato da Plenária Final da 13ª CES/PR, o delegado e delegada representante da entidade, órgão e instituição para compor o Conselho Estadual de Saúde, Gestão Fevereiro/2024 a Fevereiro/2028, deverá obrigatoriamente estar presente.

I – A ausência do delegado e da delegada no momento do processo de homologação será considerada desistência ou renúncia à vaga no CES/PR e implicará na sua substituição por outra entidade, órgão ou instituição do mesmo Segmento/Sub-Segmento, eleita(o) como entidade suplente de acordo como o estabelecido no art. 8º, incisos III e IV deste Regimento, presente no ato e que será homologada(o) pela Comissão Eleitoral na própria Plenária da 13ª CES/PR.

§3º A eleição dos delegados e das delegadas (titulares e suplentes) representantes do Paraná na 17ª Conferência Nacional de Saúde será feita por Segmentos em salas separadas, conforme a Programação.

I – No ato da homologação, sendo este o último ato da Plenária Final da 13ª CES/PR, o delegado e delegada representantes do Estado do Paraná para compor a representação na 17ª Conferência Nacional de Saúde, deverão obrigatoriamente estar presentes.

CAPÍTULO VIII DAS MOÇÕES

Art. 16. As moções deverão ser entregues no balcão de credenciamento até às 12h do dia 17 de maio de 2023, digitadas e com, no mínimo, de 30% (trinta por cento) de assinaturas dos(as) delegados(as) inscritos(as) presentes na 13ª CES/PR, constando o número do RG e sua respectiva entidade/órgão/instituição que representam. Cumprindo os critérios acima expostos, tais moções serão lidas e aprovadas na plenária final.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Dentro de 60 (sessenta) dias contados do último dia da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, a Comissão Organizadora deverá elaborar os Anais da 13ª CES/PR, compreendidos de Relatórios dos Painéis Temáticos, Relatório Final e Moções aprovadas, torná-los públicos e remetê-los a todas as entidades, órgãos e instituições presentes na 13ª CES/PR, todos os Conselhos Municipais de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Paraná.

Art. 18. A Secretaria de Estado da Saúde (SESA) ficará responsável pela publicação e divulgação do Relatório Final em 30 (trinta) dias, após a entrega do mesmo, garantindo quando solicitado a sua versão em *Braille* e mídia digital.

Art. 19. O crachá de delegado e de delegada é de caráter pessoal e intransferível, de confecção única, sendo vedada a confecção de um novo, mesmo em caso de perda.

Art. 20. Os casos omissos, não previstos neste Regimento Interno, serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 13ª CES/PR.

Curitiba, 27 de abril de 2023.

Rangel da Silva

Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 009/2023, nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Carlos Alberto Gebrim Preto

Secretário de Estado da Saúde